
ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ
TERMO DE APOSTILAMENTO N 04-2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2024 - IPASET
TERMO DE APOSTILAMENTO DA PORTARIA Nº
50/2016-IPASET, DE 06 DE MAIO DE 2016 DE
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
DA SERVIDORA REGINA ANGELICA DE ARAUJO
TAVARES SILVA.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL,
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TUCURUÍ – IPASET, se utilizando das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757 de 15 de
março 2013, com as alterações da lei nº 10.258/2020, e

Considerando o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº
9.757/2013 que permite a revisão dos atos de concessão de
benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua
concessão;

Considerando que através da portaria nº 50/2016 – IPASET,
DE 06/05/2016, fora concedida APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ à servidora **REGINA ANGELICA DE**
ARAUJO TAVARES SILVA, com valor de proventos de **R\$**
3.777,35;

Considerando que o ato de concessão da aposentadoria por
invalidez da servidora **REGINA ANGELICA DE ARAUJO**
SILVA, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Município –
TCM/PA, na data de 02/06/2016, protocolo nº 2016.06608-00

Considerando o que o ato de concessão da aposentadoria da
servidora **REGINA ANGELICA ARAUJO TAVARES**
SILVA, foi considerado **ILEGAL** pelo TCM/PA e negado o
registro da portaria nº 50/2016-IPASET, no julgamento que
resultou no acórdão nº **38.515/TCM-PA;**

Considerando que o acórdão nº **38.515/TCM/PA,** enumerou
diversas ilegalidades no processo de concessão de
aposentadoria por invalidez concedida, apontou fraude
processual na produção do ato falta de comprovação de
requisitos exigidos para a concessão do benefício e determinou
a suspensão do pagamento;

Considerando a determinação do TCM/PA para a revisão do
ato de concessão e dos valores dos proventos da servidora
REGINA ANGELICA ARAUJO TAVARES SILVA, no
prazo de 30 (trinta), sob pena de sanções IPASET e a
Administração Municipal.

Considerando que o **IPASET** autuou processo de revisão de
aposentadoria, processo nº 2021.03.02238R1, para corrigir as
irregularidades apontadas pelo TCM/PA e que impediu o
registro do benefício concedido a mesma;

Considerando que a sra. **REGINA ANGELICA ARAUJO**
TAVARES SILVA, foi devidamente notificada sobre as
determinações do TCM/PA no acórdão nº **38.515/TCM/PA,**
com o devido acesso do processo por meio de cópia dos autos e
apresentou manifestação;

Considerando que dentro do processo de revisão nº
2021.03.02238R1, foi emitido análise jurídica dos fatos
apontados pelo acórdão **38.515/TCM/PA,** que deveria constar
no ato de concessão o fundamento legal que lhe deu base,
ratificou o valor do benefício deferido na portaria nº
50/2016 – IPASET, conforme novos cálculos pelo setor de
benefício, apurado no próprio sistema previdenciário
informatizado, que ajustou os valores,

Considerando que a análise jurídica e a nova planilha de
cálculos do sistema, apontado o fundamento legal e as
vantagens que devem compor o valor dos proventos de
aposentadoria da servidora, inseriu os reajustes salariais
deferidos aos servidores ativos no cargo que era ocupado pela

servidora no período de 2016 a 2022, conforme nova planilha de cálculos que passa a compor o processo nº 2021.03.02238R1 fls. 08;

Considerando o fundamento constitucional da concessão do benefício de aposentadoria, **Art. 6º-A da EC/41/2023, com a redação da EC/70/2012**, e do novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **REGINA ANGELICA DE ARAUJO TAVARES SILVA**, estabelece o valor final do provento em R\$ 5.127,00, composto com os reajustes do período de 2016/2022;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 011/2024-IPASET, no processo de revisão do valor de benefício nº 2021.03.02238R1, fls. 01/07;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - REVISAR a portaria nº 50/2016, de 06 de MAIO de 2016, que concedeu benefício de aposentadoria por invalidez à servidora REGINA ANGELICA DE ARAUJO TAVARES SILVA, RG nº 52*26 PC/PA, CPF nº 109.***.***-68, PIS/PASET nº 190*****42-1, para constar o fundamento de concessão: Art. 6º-A da EC/41/2023, com a redação da EC/70/2012.**

CLAUSULA SEGUNDA - REVISAR o valor dos proventos de aposentadoria da servidora REGINA ANGELICA DE ARAUJO TAVARES SILVA, concedido pela portaria nº 50/2016, de 06 de maio de 2016 o valor de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais), conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2021.03.02238R1- IPASET, tendo como base legal:

I - Salário Base: R\$ 1.626,31- Lei Municipal 9.757/2013 – Art.64, I.

II- Por Tempo de Serviço: R\$ 650,32 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63. Lei Municipal nº 9.757/2013, Art. 64, inciso I, “b”.

III – Adicional de Nível Superior 40% - R\$ 650,32Lei Municipal nº 9.860- 5.224/01.

IV – Complemento – R\$ 850,00

V - Valor dos proventos proporcional com vantagens permanentes: R\$ 3.777,35

VI - Valor dos proventos com as os reajustes dos anos 2016/2022: R\$ 5.127,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Determinar a publicação do presente Termo, visando sua eficácia plena.

Tucuruí, 18 de março de 2024.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do Ipaset
Portaria Nº 344/2023

CIENTE EM: ____/_____/____.

REGINA ANGELICA DE ARAUJO TAVARES SILVA

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues
Código Identificador:5B397370

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/04/2024. Edição 3468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>